



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



EDITAL
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS**, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis, Estado de Sergipe, por sua Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº 841/2020, de 02 de janeiro de 2020, torna público que fará realizar a **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, às 09:00 (nove horas) do dia 06 de outubro de 2020.**, regida segundo a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação instituída pelas leis nº 8.883, de junho de 1994, e 9.648, de maio de 1998, Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 908/2012 de 12 de dezembro de 2012, Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, MP nº 896 de 06 de setembro de 2019 e demais legislações pertinentes; e de acordo com as condições descritas neste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Esta TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020 tem como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO DO POVOADO MUSSUÍPE, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO.**

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos de convenio e próprios do município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2020, consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

U. O.: 2009 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRÂNSITO.

PROJETO: 1030 – ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 10010000

3. VALOR ORÇADO

3.1. O valor global orçado pelo Município é de **R\$ 116.618,74 (cento e dezesseis mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos)**, incluindo o percentual Máximo de BDI que será o preço máximo admissível para efeito de análise e classificação das propostas das licitantes.

4. REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL** e pagos correspondentes aos serviços executados, mediante aprovação da Secretaria de obras do Município.

4.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de medições mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

4.3. As medições mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

4.3.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e /ou implicará na aceitação dos serviços.

4.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.5. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada, relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

4.6. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.6.1. Imperfeição dos serviços executados;

4.6.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

4.6.3. Débito da Contratada junto ao Município de NEÓPOLIS que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

4.6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

4.6.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para execução dos serviços objeto deste Edital será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por parte da contratante. Iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma.

6. EDITAL

6.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo 1 – Especificações Técnicas e Planilha de Orçamento;

Anexo 2 – Minuta do Contrato;

Anexo 3 – Modelo de Declaração do Responsável Técnico;

Anexo 4 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo 5 – Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo 6 – Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos de Licitação;

Anexo 7 – Modelo de Carta-Proposta.

Anexo 8 - Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

6.2. A licitante deverá examinar todas as instruções, formulários, condições e especificações que figuram nos documentos de licitação. Se a licitante omitir informações requeridas nos documentos de licitação ou apresentar uma proposta que não se ajuste substancialmente aos documentos acima listados, terá sua proposta recusada.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da licitação os interessados devidamente cadastrados junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

7.1.1. Legalmente estabelecidas no Brasil e que atendam às condições para sua habilitação exigidas neste Edital e seus Anexos, mediante a apresentação de toda a documentação exigida, na data e hora estipuladas neste Edital.

7.2. Não será aceita a participação de empresas nesta licitação, quando:

7.2.1. Declaradas inidôneas ou inadimplentes pelo Poder Público;

7.2.2. Estiver em processo de concordata, falência ou em qualquer outra condição que comprometa a sua perfeita qualificação jurídica, fiscal trabalhista, técnica e econômica.

7.2.3. Estiverem enquadradas nas condições previstas pelo art. 9º da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

7.2.4. Estiverem reunidas em consórcio, grupos ou associações para esta finalidade.

7.3. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** terão tratamento diferenciado previsto na lei complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.3.1.1 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



a) A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Modelo de Declaração – Anexo 8 deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

b) Se a licitante não apresentar a declaração citada na alínea 'a', o Presidente autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Presidente, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

7.3.1.2 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

7.3.1.3. Os documentos exigidos no item 7.3.1.1 e subitens devem estar contidos no envelope **“CRENCIAL”**.

7.3.2. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à comprovação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso.

7.4. No ato do recebimento do Edital e dos seus elementos constitutivos deverão os licitantes verificar seu conteúdo e se o mesmo está completo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

7.5. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação deste Edital, deverá ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, até 03 (três) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes relativos à documentação de habilitação.

8. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

8.1 – Só será permitida a presença de 01 (um) representante para cada licitante, que será o único admitido a intervir nas fases da licitação e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

8.2. Para participação no certame, a licitante deverá se fazer representar por pessoa devidamente credenciada por mandato, nos termos dos Arts. 653, 654, §§1º e 2º, do Código Civil Brasileiro.

8.2.1. A procuração pode ser pública ou particular e deve comprovar a capacidade de representação de seu portador além de estar acompanhada da cópia do ato de investidura de quem o tiver firmado e da cópia do RG do Procurador.

8.2.2. No caso do Representante ser sócio ou proprietário da licitante, deverá apresentar cópia do Contrato Social e documento de identificação.

8.2.3. A não apresentação da credencial, ou a incorreção documental da comprovação da representação impedirá que o representante se manifeste pela licitante, não lhe acarretando, contudo, sua inabilitação.

09. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

9.1. A credencial, documentação de habilitação e propostas das empresas que correrem a este certame deverão ser apresentadas no dia, hora e local determinados neste Edital, datilografadas ou impressas eletronicamente em papel timbrado da empresa, em 01 (uma) via, datadas, numeradas e deverão ser relacionados, na ordem estabelecida neste Edital de acordo com os itens pedidos e apresentados em pastas com assinatura identificada na última folha e rubricada nas demais folhas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, colocados em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados da seguinte forma:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
CREDENCIAL**

LICITANTE: _____.

**TOMADA DE PREÇO Nº 009/2020
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO.
DATA DA ABERTURA: 06/10/2020
HORA DA ABERTURA: 09:00 (NOVE HORAS)**

LICITANTE: _____.

**TOMADA DE PREÇO Nº009/2020
AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA.
DATA DA ABERTURA: 06/10/2020
HORA DA ABERTURA: 09:00 (NOVE HORAS)**

LICITANTE: _____.

9.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para que se apresentem quaisquer documentos exigidos neste Edital que não tenham sido apresentados em envelopes lacrados no ato da abertura da reunião destinada à apresentação dos documentos de habilitação, salvo o disposto no item 10.3.7 deste Edital.

9.3. É facultada à Comissão a promoção de diligência destinada a esclarecer quaisquer dúvidas, em qualquer fase do presente processo de licitação, nos termos § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/93.

9.4. A abertura dos envelopes será feita em ato público no dia já previsto no início deste instrumento, e se no dia não houver expediente na Prefeitura, serão os mesmos abertos no primeiro dia útil subsequente de funcionamento, no mesmo horário estabelecido para a sessão que excepcionalmente não se realizou.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Os Documentos de Habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em 01 (uma) única via **devidamente atualizados e em vigência.**

10.1.1. Os documentos exigidos nesta Tomada de Preços poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, ou na falta dessa autenticação, deverá o licitante encaminhar as cópias devidamente acompanhadas dos originais para permitir que essa providência seja adotada por um membro da Comissão, em conformidade a Lei nº 13.726/2018, publicada no DOU dia 09 de outubro, a Lei da Desburocratização.

10.1.2. Os documentos exigidos deverão ser relacionados, separados, colecionados e numerados na ordem estabelecida neste Edital, não se aceitando documentos avulsos ou folhas soltas.

10.1.3. Os documentos em que o prazo de validade não esteja indicado no próprio documento, em lei ou neste Edital, terão automaticamente o prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dos mesmos.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. Cédula de Identidade;

10.2.2. Registro Comercial, no caso de empresário individual;

10.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

10.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;

10.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

10.3.3. Prova de Regularidade para com as Fazendas **Federal** (Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os previdenciários conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, com seu prazo de validade dentro do previsto por cada órgão expedidor;

10.3.4. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular, no seu prazo de validade;

10.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Conforme (Lei 155/2016, art. 42 e 43 parágrafo 1º).

10.3.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Neópolis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147, de 07 de agosto de 2014, (alterada pela lei 155/2016, art. 42 e 43 parágrafo 1º)

10.3.8. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.4.1 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício social (**2019**), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da documentação. Conforme Medida Provisória nº 931 de 30 de março de 2020.

a) No caso de sociedades limitadas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão ser apresentados mediante cópia extraída do Livro Diário, acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado e ou autenticado na Junta Comercial competente, salvo a hipótese prevista na alínea “b”;

b) O Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), devem ser apresentados através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal.

c) No caso de Sociedades Anônimas, o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício deverão estar acompanhados da publicação em órgão oficial da imprensa, na forma da lei.

10.4.1.1. Em se tratando de empresas constituídas no mesmo exercício em que se dará o recebimento e abertura dos envelopes atinentes ao certame em tela, deverão estas empresas, para fins de comprovação da sua situação econômico-financeira a que alude o subitem 10.4.1 apresentar o seu balanço de abertura,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



devidamente registrado e ou autenticado na Junta Comercial, não lhes cabendo apresentar o cálculo dos índices a que se refere o subitem 10.4.2.1.

10.4.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa demonstrada pelos seguintes índices apurados com base no balanço apresentado, os quais deverão vir com os respectivos valores inseridos nas formulas abaixo, conforme estabelecido no Artigo 31, Inciso I, Parágrafos 1º e 5º da Lei 8.666/93 e alterações.

10.4.2.1. Índice de Liquidez Corrente – LC, que define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos de curto prazo, a ser obtido através da seguinte formula:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > 1,00 \quad (\text{LC igual ou maior do que } 1,00)$$

Será considerada habilitada, a empresa que apresentar índice de liquidez corrente igual ou maior que 1,00, e cujo relatório contendo o presente índice esteja devidamente assinado por profissional da contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, assim como pelo representante legal da empresa licitante, e que este relatório esteja registrado e ou autenticado na Junta Comercial;

10.4.3. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da internet, até 30 (trinta) dias antes da data de entrega dos envelopes. No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Registro e comprovação de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e ou (CAU) da sede da proponente, Caso esteja sediada em outro Estado, apresentar o registro com visto do CREA do Estado de Sergipe com validade na data da abertura dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

10.5.2. **Atestado(s) de capacidade técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo vir acompanhado(s) da CAT – Certidão de Acervo Técnico, ou seja, registrado no CREA e ou CAU da respectiva região onde os serviços foram executados pelo profissional constante do seu quadro técnico indicado para atendimento do item 10.5.1, do Edital, Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), que comprove ter o profissional integrante do seu quadro técnico executado serviços de características técnicas compatíveis e/ou semelhantes com o objeto da presente licitação, especialmente nas características;

- ✓ **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHÃO DE AREIA;**
- ✓ **EXECUÇÃO DE MEIO FIO PRÉ-MOLDADO;**

Paragrafo Único; A demonstração da vinculação do profissional técnico deverá ser através de uma das opções abaixo:

- Anotações na CTPS;
- Contrato de prestação de serviços;
- Pré-contrato onde o profissional demonstra sua intenção de acompanhar os serviços ora licitado.
- Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAU que comprove o vínculo do profissional com a empresa.
- Caso o profissional integrante no seu quadro técnico seja sócio ou sócio administrador da empresa a vinculação dar-se-á por uma das opções:
- Contrato Social em vigor ou Certificado Simplificado da Junta Comercial da sede do licitante que comprove o vínculo profissional com a empresa e que o mesmo esteja na Certidão de Quitação de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA.

10.5.3. A licitante deverá declarar formalmente, conforme modelo apresentado no Anexo 3 do Edital, a vinculação do(s) responsável(eis) técnico(s) da empresa citado no item anterior com a condução dos serviços. Devendo ter a concordância do mesmo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.5.4. Relação de equipe técnica que se encarregará da execução dos serviços, indicando, para cada profissional, a respectiva qualificação, a função e o tempo de atividade na função, bem como relação de equipamentos e instalações;

10.5.5. Declaração expressa de que recebeu da Prefeitura Municipal todos os documentos e que tem pleno conhecimento das disposições do presente Edital e seus Anexos, e de que se subordina às normas nele contidas, conforme modelo Anexo 6.

10.5.6 Declaração firmada pela empresa licitante de que representante seu visitou e tem pleno conhecimento dos locais de execução dos serviços que devera ter a chancela do responsável técnico da empresa, a ser apresentado pelo Licitante no conjunto de documentos de habilitação.

10.5.6.1 Facultativamente a licitante poderá realizar visita aos locais de realização das obras/serviços em até 01 (um) dia útil antes da data de abertura do certame, devendo ser agendada das 08h00min às 13h00min com a Senhora SIDNEY LEITE ANDRADE SANTOS DE OLIVEIRA – Representante da equipe técnica da Secretaria de Obras do Município de Neópolis/SE, contato (079) 3344-2914 (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).

10.5.6.2 Caso a licitante utilize-se da faculdade prevista no subitem anterior deverá anexar aos documentos de habilitação a Declaração de visita aos locais (item 10.5.6) onde serão executadas as obras objeto da presente licitação, a ser fornecida pela Prefeitura Municipal de Neópolis/SE, através da Secretaria Municipal de Obras.

10.5.6.3 A visita técnica aos locais da obra/serviços poderá ser realizada por qualquer preposto da empresa licitante que detenha o conhecimento técnico suficiente para tal incumbência e, que posteriormente possa passar as informações necessárias ao responsável pela execução do contrato, caso a empresa se sagraisse vencedor da licitação (Acórdão TCU nº 234/2015-Plenário).

10.6. OUTROS ELEMENTOS

10.6.1. Declaração obrigando-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.6.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo no Anexo 4 do Edital.

10.6.3. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo Anexo 5 do Edital;

10.6.4. Certificado de Registro Cadastral– CRC, emitido por qualquer órgão ou entidade pública da administração Federal, Estadual ou Municipal pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, desde que com o prazo válido na data prevista para recebimento das propostas; No caso de o documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

10.6.5. Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui no seu quadro de funcionários, servidor e/ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação nos termos do art. 9º, inciso III da lei 8.666/93.

10.6.6. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser subscritos por seu representante legal, em papel timbrado da empresa e com identificação clara do seu subscritor.

10.6.6.1 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.6.6.2. Em nome do licitante, com numero do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; e
- c) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.6.3. Os documentos emitidos via Internet por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, Em caso de não apresentação de documentos, mesmos aqueles emitidos pela internet, a empresa será inabilitada pela CPL, no caso de deficiência/restrição na regularidade fiscal e trabalhista apenas para a ME e EPP a CPL concederá o prazo previsto no item 10.3.7 deste edital. As certidões obrigatoriamente apresentadas pelas empresas licitantes terão sua autenticidade verificada pela internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade dos meios eletrônicos para a verificação das certidões na internet, a sessão será suspensa até que se tenham condições de consultar a autenticidade das certidões, não sendo constatada a autenticidade do documento pela verificação, a Licitante será inabilitada;

11. PROPOSTA DE PREÇO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser apresentada no Envelope nº 02, em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, rubricada ou assinada, em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

11.2. O envelope de PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter:

- a) Carta-proposta, conforme modelo apresentado no Anexo 7 do Edital;
- b) Planilha de orçamento, devidamente preenchida com os preços unitários e totais de cada serviço. O valor global da proposta a ser apurado através da planilha de orçamento deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, e deverá contemplar e atender satisfatoriamente a todas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, sendo liminarmente desclassificadas as licitantes que não atenderem aos requisitos solicitados;
- c) Cronograma físico-financeiro.
- d) Planilha de composição dos preços unitários.
- e) Planilha de encargos sociais.
- f) Planilha de BDI, conforme exigência da Súmula nº 258 do TCU.

11.3. A planilha de orçamento deverá ser devidamente preenchida, devendo ter obrigatoriamente seus itens e quantitativos idênticos aos apresentados no Anexos 1 do Edital; não sendo permitido às licitantes alterá-los em seu conteúdo e/ou quantitativos, sob pena de imediata desclassificação, cabendo às licitantes tão somente fornecer os preços unitários e globais propostos para execução dos serviços.

11.4. O preço global do item deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, e referir-se única e exclusivamente ao somatório dos preços totais dos serviços.

11.5. O preço global do item proposto deve contemplar todos os custos relativos às instalações, veículos, máquinas, equipamentos, materiais e ferramentas; insumos, materiais de consumo; mão-de-obra direta e indireta, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, seguros, taxas, emolumentos, impostos, tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes à perfeita realização dos serviços, bem como a bonificação e as despesas indiretas (BDI). Conforme disposto na Súmula 254 e Acórdão nº 2622/2013, ambos do TCU.

11.6. A proposta deverá estabelecer prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes com a Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.

11.7. Não se admitirão propostas que apresentem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.8. No caso de divergência entre os preços unitários e os preços totais, prevalecerão os primeiros e, nessa hipótese, a Comissão reará o cálculo para apurar o valor correto para fins de julgamento.

11.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada na oferta dos demais licitantes.

11.10. Nas composições de preços e elaboração das planilhas deverão ser utilizados os valores referenciais constantes no Sistema SINAPI. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS compatível com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, conforme art. 18, §5º C, inciso I – ANEXO IV, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como que a composição dos encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE, etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar;

11.10.1. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional que comporem os valores de suas planilhas da forma prevista no item 11.10, deverá anexar junto a proposta de preço a comprovação de opção pelo Simples Nacional expedida pela Receita Federal.

11.11 Todas as planilhas devem ser assinadas pelo Representante Legal ou por procuração da empresa e o Engenheiro Técnico responsável pela sua elaboração.

12. PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

12.1. A entrega dos envelopes deverá ser efetuada pela licitante ou por seu preposto no início da sessão de abertura da licitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.2. A critério da Comissão, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 10 (dez) minutos da hora estabelecida neste Edital.

12.3. Depois do início dos trabalhos não será recebida nenhuma outra documentação nem serão permitidas quaisquer modificações ou acréscimos aos elementos em exame.

12.4. Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, propostas emitidas através de fac-símile, contidas em envelopes abertos ou que sejam entregues à Comissão fora do prazo.

12.5. Se no dia previsto não houver expediente, as propostas serão abertas no primeiro dia útil de expediente que se seguir, obedecendo ao mesmo horário estabelecido.

12.6. Os trabalhos serão procedidos de acordo com a seguinte ordem:

12.6.1. Abertura dos envelopes de credenciamento dos representantes das empresas;

12.6.2. Estando os mesmos em ordem, serão lançados em ata os nomes dos representantes das empresas licitantes presentes, após o que o Presidente da Comissão procederá ao recebimento dos envelopes nº 01 e 02.

12.6.3. Recebidos os envelopes n.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, será feito o exame de seus conteúdos em confronto com a relação de documentos mencionados no item 10 e seus subitens deste Edital.

12.6.4. Somente serão abertos na primeira reunião os envelopes n.º 01. Em seguida os licitantes, através de seus prepostos presentes à sessão, poderão proceder ao exame dos documentos, sendo rubricadas pelos prepostos e Comissão. O envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS ficará sob custódia da Comissão, devidamente fechado e rubricado pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.6.5. Após a conferência da documentação, do seu exame e do desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada da sessão, as reclamações e impugnações feitas, e também toda e qualquer ocorrência que possa interessar ao posterior julgamento da licitação, a qual será assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes presentes.

12.7. Divulgado o resultado da HABILITAÇÃO e depois de decorrido o prazo legal para interposição de recursos, se houver, a Comissão designará o dia e hora para abertura dos envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, caso não, o fará no mesmo dia.

12.7.1. Da reunião para abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão na qual todas as ocorrências ficarão minuciosamente especificadas, devendo a mesma ser assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes.

12.8. O não comparecimento de qualquer dos participantes a sessão de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não impedirá que ela se realize, cabendo aos ausentes o direito de reclamação de qualquer natureza.

12.9. Havendo habilitação ou inabilitação, bem como a classificação ou desclassificação de empresas licitantes, o Presidente da Comissão comunicará aos mesmos a cerca do prazo para interposição de recurso, conforme preceitua o artigo 109, inciso I da lei 8.666/93, e havendo a renúncia expressa por parte dos representantes das empresas licitantes, será lançado em ata, no qual obrigatoriamente deverá conter as assinaturas dos representantes das empresas licitantes que aceitaram renunciar dos recursos.

12.10. Na hipótese de qualquer dos licitantes queira gozar do seu direito de interpor de recurso referente ao julgamento da fase de habilitação e propostas, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição do recurso, o qual será registrado da data da lavratura da ata.

12.11. Havendo recurso, o mesmo será distribuído aos demais licitantes para impugná-lo em igual prazo, contado da data de distribuição pela Comissão.

12.12. Na hipótese de existência de recursos, bem como de eventuais impugnações, a Comissão, após o seu julgamento ou ainda após a sua denegação, dará prosseguimento aos trabalhos.

12.13. Os envelopes n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas serão a elas devolvidos intactos, após conferência de seus respectivos lacres, e protocolados.

12.14. É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das empresas inabilitadas no recinto onde está sendo realizada a reunião, e a inobservância desta disposição caracterizar-se-á como perturbação à licitação, sujeitando o infrator às penalidades constantes no Código Penal Brasileiro.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



12.15. As dúvidas que surgirem durante a reunião, a juízo do Presidente da Comissão, serão por este dirimidas na presença dos licitantes ou deixados para posterior deliberação, podendo, ainda, haver a suspensão temporária da sessão, para decisão em separado da Comissão, devendo o fato ser registrado em ata, em todos os casos.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Na hora e data estabelecidas na audiência, com a presença ou não dos representantes, a Comissão procederá à abertura dos envelopes n.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, dos licitantes habilitados, admitindo-se uma tolerância improrrogável de 10 (dez) minutos.

13.2. Após a abertura do envelope n.º 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, não mais caberá desclassificação de empresas licitantes por motivos relacionados com Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da habilitação.

13.3. A documentação contida nos envelopes n.º 02 será obrigatoriamente assinada ou rubricada pelos representantes das empresas licitantes presentes e pelos membros da Comissão.

13.4. Para os efeitos deste Edital, serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1. Não atenderem às exigências nele contidas e/ou impuserem condições de quaisquer naturezas;

13.4.2. Ao apresentarem cotação dos serviços objeto deste Edital, em inconformidade, ou o não o fizerem de forma global.

13.4.3. As propostas com preços excessivos ou inexeqüíveis, sendo considerados excessivos tendo em vista os concorrentes no mercado ou não condizentes com o porte dos serviços, e inexeqüíveis, quando contiverem custos vis.

13.4.4. Apresentarem proposta com preço global superior ao valor orçado pelo Município.

13.5. No julgamento levar-se-á em conta o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** ofertado, uma vez satisfeitas as demais exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

13.6. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preço global proposto.

13.7. Procedida a classificação e verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será decidido o empate através de sorteio, conforme prescrito no artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, observando-se antes o Art. 3º da referida Lei, salvo o disposto nos itens 13.10 e 13.11.

13.8. O resultado do julgamento das propostas será previamente apresentado pela Comissão através de relatório ao ordenador da despesa, por ordem de classificação, para a competente e indispensável homologação.

13.9. Se a Comissão julgar necessário à mesma poderá determinar um prazo para analisar juntamente com o Engenheiro Técnico da Prefeitura de Neópolis os documentos relacionados no subitem 11.2 letras “a” a “f”, e após as devidas análises o resultado do julgamento das propostas será realizado em uma nova reunião que será definida pela Comissão, assim como os procedimentos a serem adotados para a realização desta nova reunião.

13.10. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

13.12. No caso de empate em duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

13.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

13.14. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem acima deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos itens 13.10 e 13.11. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



13.15. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.16. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos itens 13.12 a 13.17 o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

13.17. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão, para apresentar verbalmente nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, que deverá ser entregue, datilografada ou equivalente em papel timbrado da empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado da comunicação do resultado lavrada em Ata;

13.18. O disposto nos itens 13.12 a 13.17. somente se aplicarão quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno que se encontrem no intervalo estabelecido no item 13.11. deste edital.

13.19. Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 3º da Lei 8.666/93, o critério a ser adotado para o desempate será obrigatoriamente o SORTEIO, para o qual, as empresas que estejam empatadas.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Das decisões proferidas no julgamento das propostas caberão recursos, por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar das respectivas datas de comunicação do resultado, de acordo com o previsto no art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e alterações das Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

14.2. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue contra recibo, a Presidente da Comissão de Licitação.

14.3. Havendo qualquer alteração no edital do qual afete a formulação das propostas a Comissão Permanente de Licitação comunicará aos licitantes que adquiriram o edital sobre as alterações ocorridas e procederá da forma estabelecida no artigo 21 § 4º da lei nº 8.666/93 salvo aquelas que puderem ser comunicadas diretamente mediante ofício aos representantes legais dos licitantes;

14.4. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou recorrido, na forma e nos prazos previstos por normas legais pertinentes.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. A Comissão julgará a proposta vencedora e encaminhará o processo à autoridade competente para homologar o certame a seu critério, e convocar o adjudicatário para a assinatura do Contrato.

15.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço. O não atendimento do prazo estabelecido para o início da execução total dos serviços implicará na aplicação de multa contratual, podendo ainda ensejar a rescisão do contrato.

15.3. O adjudicatário será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação do processo, assinar o contrato.

15.4. Decorrido este prazo e não tendo comparecido a licitante vencedora, poderá a contratante convidar sucessivamente por ordem de classificação, os demais licitantes.

15.5. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, poderá a Comissão impedi-lo de participar de novas licitações no município, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

15.6. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de executar os serviços licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 2 (dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

16. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

16.2 Os preços poderão ser reajustados, no caso de ocorrer prorrogações do prazo contratual dos quais ultrapasse o prazo de 365 dias, conforme art. 2º e 3º da lei 10.192/2001 c/c lei 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



17.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviço.

17.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando a execução dos serviços objeto do contrato;

17.3. O pagamento será efetuado parceladamente ao licitante contratado, no valor correspondente ao boletim de medição do serviço executado conforme cronograma da obra, expedidos pela Secretaria Municipal de Obras, com a apresentação dos seguintes documentos:

17.3.1. Ordem(ns) de serviços expedida pela Autoridade Competente;

17.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de serviço, atestada(s) e liquidada(s);

17.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, a Justiça do Trabalho e ao FGTS;

17.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP: 49.980-000, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

17.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

17.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. PENALIDADES

18.1. A Contratada estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial calculadas sobre o valor global do contrato:

18.1.1. Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

18.1.2. Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia de atraso.

18.2. As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

18.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

18.4. A aplicação e recolhimento das multas serão de competência do Município.

18.5. A Contratada, quando julgar a penalidade improcedente ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

18.6. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a Contratada vier a fazer jus, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

18.7. Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

18.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento do ato.

18.9. Caso o interessado apresente a sua defesa será encaminhada a Senhor Prefeito Municipal, podendo sua reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19. CONTRATO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



19.1. Todas as disposições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pela licitante vencedora, serão partes integrantes do Contrato a ser firmado com o Município de Neópolis, independentemente de transcrição.

19.2. Para pleno conhecimento dos proponentes, uma minuta do contrato é apresentada no Anexo 2 deste Edital.

19.3. O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias corridos após a data da homologação da licitação.

19.4 - O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis)** meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. §1º 57, da Lei n.º 8.666/93.

19.5. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos e prejuízos que eventualmente venha a causar à Contratante ou a terceiros, por si e por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a Contratante de toda e qualquer consequência que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.6. A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, seguro de acidentes do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança e medicina do trabalho e quaisquer outros encargos previstos em lei, sendo que o seu descumprimento poderá motivar a paralisação dos serviços por parte da Contratante ou a rescisão contratual com aplicação das sanções cabíveis.

19.7. O Município, a seu exclusivo critério, poderá promover o aditamento do Contrato, de acordo com as necessidades dos serviços e observados os limites previstos por lei.

19.8. A Contratada será obrigada a permitir à Fiscalização credenciada pela Contratante o livre acesso aos canteiros das obras, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e aos equipamentos utilizados nos serviços, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

19.9. O Contratante reserva-se o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo o empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à questão na Justiça do Trabalho, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

20. RESCISÃO

20.1. O Contrato estabelecerá cláusula segundo o qual a Contratante terá o direito a rescindir o mesmo nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação;
- c) Unilateralmente pela Contratante, nos casos listados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

20.2. A rescisão do Contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como neste Edital:

20.3. Assunção imediata do objeto, por ato próprio da Contratante, lavrando-se termo circunstanciado;

20.4. O Contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução dos serviços contratadas.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Será exigida do contratado a prestação de garantia para a contratação dos serviços, nos seguintes termos:

21.1.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

21.1.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



b - seguro-garantia;

c - fiança bancária

21.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

22.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, o senhor MARIO SERGIO ANTUNES LOBO, juntamente com MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS – ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015 e THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA – ENG. CIVIL CREA-SE 2715651031 a fiscalização dos referidos serviços, o qual ficaram responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

22.3. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.

22.4. Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O Município de Neópolis se reserva o direito de selecionar a licitante que apresentar proposta que melhor atenda aos requisitos deste Edital, aumentar ou diminuir os quantitativos de serviços, observados os limites da lei, caso haja interesse administrativo; bem como revogar ou anular, no total ou em parte, sem que caiba aos licitantes qualquer reclamação ou indenização, sob que pretexto for.

23.2. Demais procedimentos e casos omissos no certame serão resolvidos pela Comissão encarregada do recebimento, análise e julgamento dos documentos e propostas, de acordo com a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

23.3 Os esclarecimentos de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Presidente ou Membros da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, no horário das 07:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelos telefones (079) 3344-2914, ou ainda pelo endereço eletrônico (e-mail) licita.neopolis@hotmail.com

23.4. O Edital completo será disponibilizado e retirados gratuitamente (mediante o fornecimento de 1 CD-ROM), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis ou ainda pelo endereço eletrônico (e-mail) licita.neopolis@hotmail.com, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 07:00 às 13:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital, no site: www.neopolis.se.gov.br ;

23.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Neópolis, publicado no diário oficial do município, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

23.6. O encaminhamento dos documentos e propostas implica na concordância tácita por parte dos licitantes com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

23.7. Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades observadas neste Edital e na Minuta do Contrato que o acompanha, no que for pertinente a dispositivos que porventura incidam contra a legislação aqui citada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



23.8. O Edital e seus Anexos são complementares entre si.

23.9. É facultado ao Município de Neópolis, quando a empresa vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, o mesmo se dando nos casos de rescisão previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.11. A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas.

23.12. Todos os pronunciamentos conclusivos das partes deverão ser feitos por escrito.

23.13. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

23.14. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Neópolis, no horário das 7:00 às 13:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

23.15. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital perante o Município o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data da abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, por falhas ou irregularidades que porventura viciem o mesmo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.16. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.17. A inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

23.18. Após a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

23.19. A critério da Contratante e em função da necessidade dos serviços, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos quantitativos de serviços, até o limite estabelecido em lei aplicado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

23.20. Fica eleito o Foro da Comarca de Neópolis para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste Edital ou do instrumento contratual a ser firmado, com base no objeto desta licitação, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Neópolis / SE, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

MARGARETE FREITAS LOZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ANEXO 1

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2020

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO DO POVOADO MUSSÚIPE, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
ORÇAMENTO BÁSICO;
CRONOGRAMA;
PROJETOS.
PLANILHA BDI
PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO 2 – MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE NEÓPOLIS/SE E EMPRESA**
_____, **NA FORMA**

ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Interino, o Sr. CÉLIO LEMOS BEZERRA, brasileiro, portador do RG nº 1.072.560 – SSP/SE e do CPF nº 585.430.585-20, residente e domiciliado na Rua José Medeiros, nº 42, bairro centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, e a Empresa (nome/razão social) inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida à (Rua/Avenida)..... nº, cidade, estado....., doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor (qualificar, nome/cargo) nacionalidade, estado civil, com RG nº.....e CPF nº, conforme (indicar os instrumentos que conferem aos qualificados, poderes para representar a Empresa na assinatura do contrato), têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e ainda com o resultado alcançado pela **TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**, homologada em ___ de _____ de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA REFERENTE A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO DA RUA DE ACESSO AO CEMITÉRIO DO POVOADO MUSSUÍPE, NO MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS/SE. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTES E TRÂNSITO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos que serviram de base para a TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA na referida licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de **06 (seis) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. §1º 57, da Lei n.º 8.666/93.

3.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em;/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3.2 - O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços por parte da contratante. Iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da mesma. Podendo ser prorrogado conforme art. 57, § 1º incisos I a VI da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 - Promover através do seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

4.1.2 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos e preços estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5.1 - A CONTRATADA se obriga a:

5.1.1 - Executar os serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020 e seus Anexos.

5.1.2 - Fornecer todo material e equipamento necessários, à perfeita execução dos serviços, ora contratados, devendo o material a ser empregado ser de primeira qualidade;

5.1.3 - Apresentar seus funcionários durante na execução dos serviços ora contratadas, devidamente uniformizados e identificados;

5.1.4 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

5.1.5 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

5.1.6 - Fornecer sempre que solicitadas, pela CONTRATANTE, comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscal e comercial, além de balancetes analíticos e balanços.

5.1.7 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ (.....), que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em medições mensais acompanhados por memória de cálculo, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

6.2 - Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados de acordo com os parâmetros estabelecidos até o último dia em questão e a eles, aplicados os preços unitários constantes da planilha de orçamentos, devendo os valores apurados serem pagos em até 30 dias após o faturamento, mediante aprovação da Secretaria Municipal de Obras.

6.2.1 - Os pagamentos serão efetuados de medições mensais dos serviços executados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) medições, atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.2.2- Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, n° 106, Neópolis – Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.2.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III da Lei nº 4.320/64, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III da lei nº 8.666/93.

6.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.3 - A CONTRATANTE poderá descontar das faturas mensais, os débitos da CONTRATADA, relacionados aos serviços prestados, tais como multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros, saldo de câmara de compensação de salários e outros que sejam devidos pela CONTRATADA na execução dos serviços.

6.4 - As faturas mensais serão pagas mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais e trabalhistas no mês anterior para o futuro pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



6.5 – A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:

6.5.1 - Imperfeição dos serviços executados.

6.5.2 - Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.

6.5.3 - Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.

6.5.4 - Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

6.5.5 - Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

7.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

7.2 - Os preços poderão ser reajustados, no caso de ocorrer prorrogações do prazo contratual dos quais ultrapasse o prazo de 365 dias, conforme art. 2º e 3º da lei 10.192/2001 c/c lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos de convenio e próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2020, consignados em dotação orçamentária própria:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

U. O.: 2009 - SEC. MUN. DE OBRAS, URBAN. TRANSPORTE E TRÂNSITO.

PROJETO: 1030 – ABERTURA, RECUPERAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 10010000

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, independentes de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, calculadas sobre o valor global do contrato:

9.1.1 Por atraso injustificado de início dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.1.2 Por atraso injustificado na conclusão dos serviços: multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso.

9.2 - As penalidades previstas nos itens anteriores serão aplicadas com base no registro de ocorrência pela Fiscalização.

9.3 - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

9.4 - A aplicação e recolhimento das multas será de competência do Município.

9.5 A CONTRATADA, quando julgar a penalidade impropriedade ou rigorosa, poderá recorrer ao Senhor Prefeito, que encaminhará o recurso ao setor competente para análise.

9.6 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira parcela a que a CONTRATADA vier a fazer jus, salvo no caso do subitem 16.1.1, cabendo ao Município a cobrança ou execução judicial da multa, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor referido.

9.7 Da aplicação das penas definidas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá recurso em até 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

9.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do Art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

9.9 O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Senhor Prefeito Municipal que o decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



10.2 Ficará o presente contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa aos seguintes casos:

10.2.1 - Amigavelmente, mediante prévio e mútuo acordo entre as partes;

10.2.2 - Judicialmente, nos termos da legislação;

10.2.3 - Unilateralmente pela CONTRATANTE, nos casos elencados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, respeitadas as considerações atinentes aos incisos XII a XVII.

10.3 A rescisão do contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções, previstas na legislação em vigor, bem como no Edital:

10.3.1 Assunção imediata do objeto, por ato próprio da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;

10.4 O contrato será rescindido também no caso da falência, de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA ou em virtude de qualquer ato que impeça a continuidade da execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Este Contrato é o instrumento básico que regula os direitos e obrigações das partes contratantes, nele incorporados seus anexos.

11.3 - A critério da CONTRATANTE e em função da necessidade dos serviços, a CONTRATADA obrigará a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até o limite estipulado em lei.

11.4 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 O CONTRATADO prestará a garantia contratual das contratações de obras conforme artigo 56 da lei 8666/93.

12.1.1. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele;

12.1.2. O contratado poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b - seguro-garantia;

c - fiança bancária

12.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Caberá ao Município, através da Secretaria Municipal de Obras a fiscalização dos serviços objeto do Contrato.

13.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficam sob a responsabilidade do Secretário Municipal de Obras, o senhor MARIO SERGIO ANTUNES LOBO, juntamente com MANOEL MICHAEL LIMA SANTOS – ENG. CIVIL CREA-SE 2714007015 e THAIS DE LEMOS FARIAS DA SILVA – ENG. CIVIL CREA-SE 2715651031 a fiscalização dos referidos serviços, o qual ficaram responsáveis por acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

13.3. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições da lei, do presente Edital e respectivo Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



13.4. Compete ainda à Contratante elaborar termos de aditamento, de recebimento provisório e definitivo e outros instrumentos de alteração contratual, bem como elaborar normas e baixar orientações visando o exato cumprimento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

14.1. Os serviços objeto da presente licitação serão contratados sob o regime de empreitada por preço GLOBAL e pagos correspondentes aos serviços executados, mediante aprovação pela Secretaria Municipal, de Obras/Educação.

14.2. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de medições mensais, em até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura.

14.3. As medições mensais serão pagas mediante a apresentação dos comprovantes de que a Contratada cumpriu suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mês anterior.

14.3.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais e /ou implicará na aceitação dos serviços.

14.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente solicitados e executados, em estrita obediência aos parâmetros, critérios e demais condições estabelecidas no Edital Tomada de Preço 009/2020 e em seus Anexos.

14.5. A Contratante poderá descontar das faturas mensais os débitos da Contratada, relacionados aos serviços contratados, tais como: multas, perdas e danos, prejuízos contra terceiros e outros que sejam devidos pela Contratada na execução dos serviços.

14.6. A Contratante poderá reter o pagamento de qualquer fatura da Contratada nos casos de:

14.6.1. Imperfeição dos serviços executados;

14.6.2. Obrigações da Contratada para com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Contratante;

14.6.3. Débito da Contratada junto ao Município de NEÓPOLIS que provenha de obrigações relativas à execução do contrato;

14.6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a Contratada atenda à cláusula infringida;

14.6.5. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de NEÓPOLIS - SE, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

NEÓPOLIS / SE, de de 2020.

CELIO LEMOS BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO
CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ C.P.F. _____

2. _____ C.P.F. _____



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020**

....., dede 2020

A(nome da licitante), por seu representante legal, infra-assinado, declara que o senhor brasileiro, maior, capaz, engenheiro civil, portador do registro nº/D no CREA- ..., é integrante do seu quadro permanente na qualidade de responsável técnico, situação essa pela qual o mesmo aceita participar da licitação e da condução dos serviços objeto da TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020

(Carimbo e assinatura do Responsável Legal da licitante)

De acordo: (carimbo e assinatura do responsável técnico)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020

....., de de 2020.

Prezados Senhores,

Em cumprimento às determinações da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, declaramos, para fins de participação na licitação supramencionada, que:

- a.) nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b.) não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c.) não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d.) não possuímos entre nossos proprietários nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão;
- e.) atesta o estrito cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal/88, estando ciente que qualquer eventual infringência a esta regra, devidamente comprovada, acarretará imediata inabilitação, desclassificação e até a rescisão de eventual contrato a ser firmado.

Por ser a expressão da verdade, eu,, representante legal desta empresa, firmo a presente.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À
TRABALHO DE MENORES**

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

DECLARAÇÃO

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(Nome e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE
LICITAÇÃO E QUE TEM CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020

....., de de 2020

Prezados Senhores,

A (nome da firma licitante), por seu representante técnico infra-assinado, declara que recebeu da Prefeitura Municipal de Neópolis, toda a documentação relativa à TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020, composta do Edital e seus demais elementos constitutivos, tomando conhecimento de todas as suas condições e que se subordina as normas nele contidas.

(Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO 7 - MODELO DE CARTA-PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020

....., de de 2020.

Prezados Senhores:

Pela presente submetemos à apreciação de V.S.as. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, declarando que:

- a) Executaremos os serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020 pelo preço global de R\$..... (por extenso), num prazo de **03 (três) meses**, cujo prazo de início será a partir da data de emissão da ordem de serviços pela Prefeitura Municipal de Neópolis. Ao tempo em que assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na elaboração da proposta;
- b) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento, podendo ser prorrogada caso haja interesse das partes;
- c) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com o Edital de TOMADA DE PREÇOS N° 009/2020 e de seus Anexos;
- d) Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, em conformidade com as normas dessa Prefeitura Municipal de Neópolis.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal da empresa licitante)
Carteira de Identidade (N° e órgão expedidor)
Endereço:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



ANEXO 8

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 7.3.1.1 alínea “a” do Edital da Tomada de Preços nº 009/2020 e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue a CPL, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Habilitação e Propostas de Preços) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.